



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **art. 117 da Resolução nº. 001, de 16/06/2015 (Regimento Interno desta Câmara Municipal)**, c/c o **art. 62 da Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº. 013, de 28/10/2025**.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso do seguinte bem público: Lote de Terreno sob nº 05 da Quadra 05, do Loteamento denominado "Distrito de Rosalândia", na cidade e comarca de Nova Rosalândia - TO, de formato irregular, abrangendo uma área de 473,59m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados), conforme memorial e planta anexos, à MEI RAQUEL GERVASIO DE FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.187.639/0001-81, com a destinação específica de implantação de uma Lanchonete pra venda de lanches e bebidas, conforme projetos anexos.

§1º Será no prazo de 120 (cento e vinte) meses a presente Permissão de Uso de Bem Público, podendo ser renovada por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que não seja desvirtuada sua finalidade, nos termos deste artigo.

§2º O permissionário deve iniciar as obras de infraestrutura no aludido imóvel no prazo de até 6 (seis) meses e término no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, ambos contabilizados a partir da vigência da presente lei, sob pena de perda do direito à Permissão disposta nesta Lei.


§3º Quando do término da permissão de uso de que trata a alínea "a" deste artigo, o imóvel deve ser restituído ao Município nas mesmas condições inicialmente entregues, sem ônus para o Poder Executivo.


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**, em Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro do ano de 2025, 194º da Independência, 127º da República, 29º do Estado e 29º do Município.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

  
Ver. Valdeir Júnior Barbosa  
Presidente da Câmara

  
Ver. Félix Gomes de S. Júnior  
Vice Presidente

  
Ver. Miriam Leine Costa Soares  
1ª Secretária

  
Ver. Erivando Ribeiro Magalhães  
2º Secretário

  
Gustavo Sampaio Barbosa  
Secretário-chefe de Gabinete  
Decreto nº 007/2025